

ATA EM ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.



Aos dias Nove de Dezembro de Dois Mil e vinte (09/12/2020), as 19:30 horas, na cidade de Vitória da Conquista, Rua Renato Vaz Rebouças, 304, Bairro Recreio - CEP: 45020-700, em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-se alguns associados para deliberarem os seguintes assuntos conforme edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC, com a seguinte pauta:

- A) Alteração do Estatuto;
- B) Eleição e posse da Diretoria Executiva;
- C) Eleição e posse do novo Conselho Fiscal;
- D) O que ocorrer.

Fazendo uso da palavra a presidente do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC, POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA, afirma que em segunda chamada verificou-se a presença de mais de 2/3 dos membros e por isso deu início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e foi apresentado a todos os projetos já realizados pela entidade nos dois últimos anos. Passando para a pauta da assembleia, foi colocado em votação a proposta de alteração do Estatuto da instituição, que após lido e discutidos, foi aprovado por unanimidade. Também foi apresentada a chapa única para reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, submetida a apreciação da Assembleia Geral, a chapa foi eleita por unanimidade, logo após os membros presentes tomaram posse para o exercício do mandato de 09/12/2020 a 09/12/2022, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Endereço: Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº. 800, casa 10 - Bairro Recreio CEP: 45020-282, Vitória da Conquista - Bahia, portadora do CPF-MF: 738.745.905-34 e RG: 713509694 SSP-BA, Data Nascimento: 05/05/1974, Profissão: Professora; **Vice-Presidente: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço: Travessa João Pessoa nº. 304, CEP: 45000-530 - Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia, portador do CPF-MF: 086.240.115-15 e RG: 0118828673 SSP-BA, Data Nascimento: 30/08/1943, Profissão: Professor; **Secretária: ELIZAMA SANTOS DANTAS DE SOUSA**, brasileira, divorciada.

Poliana Santos Dantas de Sousa
Raymundo Nonato de Souza
Elizama Santos Dantas de Sousa



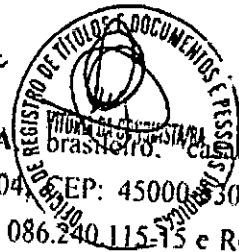
residente e domiciliada no Endereço: Rua Juca Burros nº. 70 – Bairro Candéias - Vitória da Conquista - Bahia, CPF-MF: 933.596.085-34 e RG: 0713.609503 SSP-BA

Data de nasc: 14/02/1977, Profissão: Enfermeira; Tesoureira: MARILIA SANTOS DANTAS DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada no Endereço: Travessa João Pessoa nº. 304, CEP: 45000-530 – Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia, portadora do CPF-MF: 048.846.635-00 e RG: 0088118686 SSP-BA, Data Nascimento: 23/10/1945, Profissão: Professora. Também foi nesse mesmo momento apresentado os nomes dos membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral para a função de conselheiros Fiscais da entidade, o que foi aprovado por maioria absoluta a composição do Conselho Fiscal da entidade pelos seguintes membros para um mandato de dois anos: **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO- MARIFATIMA SANTOS DANTAS**, residente a Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 350, ap. 204 Bairro Candéias – Vitória da Conquista - BA, CPF: 135.636.705-44 e RG: 949.71102 SSP-BA, viúva, comerciante, nascido em 17/10/1955; **2º CONSELHEIRO - MARIA APARECIDA DANTAS GOMES**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Endereço: Avenida Presidente Vargas nº. 357 – Bairro Alto Maron, CEP: 45005-282 - Vitória da Conquista - Bahia, CPF-MF: 048.846.715-20 e RG: 0068118848 SSP-BA, Data Nascimento: 11/05/1943, Profissão: Auxiliar de Escritório. Desta forma não havendo mais nada a tratar, a Presidente a Sra. **POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA**, fazendo uso da palavra deu por encerrada a reunião em que foi eleita a Diretoria Executiva bem como o Conselho Fiscal e empossados pelo período de dezembro de 2020 – a dezembro de 2022, dois anos de mandato. A ata foi lavrada por mim, **ELIZAMA SANTOS DANTAS DE SOUSA**, Secretária da Reunião e Também eleita como Secretária da instituição e segue assinada por mim, pela presidente e pelos demais membros eleitos. VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), 09 de dezembro de 2020.

Poliana Santos Dantas de Sousa
PRESIDENTE - POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada no Endereço: Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº. 800, casa 10 - Bairro Recreio CEP: 45020-282, Vitória da Conquista - Bahia, portadora do CPF-MF: 738.745.905-34 e RG: 713509694 SSP-BA, Data Nascimento: 05/05/1974, Profissão: Professora:

Elizama Santos Dantas de Sousa
Poliana Santos Dantas de Sousa

Raymundo Nonato de Souza
VICE-PRESIDENTE: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço: Travessa João Pessoa nº. 304, CEP: 45000-530 - Bairro Recreio, Vitória da Conquista - Bahia, portador do CPF-MF: 086.240.115-15 e RG: 0118828673 SSP-BA, Data Nascimento: 30/08/1943, Profissão: Professor;



Elizama Santos Dantas de Sousa
SECRETÁRIA: ELIZAMA SANTOS DANTAS DE SOUSA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no Endereço: Rua Juca Barros nº. 70 - Bairro Candeias, CEP: 45028-746 - Vitória da Conquista - Bahia, CPF-MF: 933.596.085-34 e RG: 0713509503 SSP-BA Data de nasc: 14/02/1977, Profissão: Enfermeira;

Marilu Santos Dantas de Souza
TESOUREIRO: MARILU SANTOS DANTAS DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada no Endereço: Travessa João Pessoa nº. 304, CEP: 45000-530 - Bairro Recreio, Vitória da Conquista Bahia, portadora do CPF-MF: 048.846.635-00 e RG: 0088118686 SSP-BA, Data Nascimento: 23/10/1945, Profissão: Professora;

CONSELHO FISCAL:

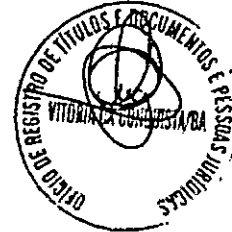
~~1º CONSELHEIRO - MARI FÁTIMA SANTOS DANTAS, residente a Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 550, ap. 204 Bairro Candeias - Vitória da Conquista - BA, CPF: 135.636.705-44 e RG: 949.71102 SSP-BA, viúva, comerciante, nascido em 17/10/1955;~~

Maria Aparecida Dantas Gomes
2º CONSELHEIRO - MARIA APARECIDA DANTAS GOMES, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Endereço: Avenida Presidente Vargas nº. 357 - Bairro Alto Maron, CEP: 45005-282 - Vitória da Conquista - Bahia, CPF-MF: 048.846.715-20 e RG: 0068118848 SSP-BA, Data Nascimento: 11/05/1943, Profissão: Auxiliar de Escritório

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - 09 de dezembro de 2020.

MSR 047
[Signature]

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**



1. Raymundo Venâncio de Souza
2. Adriana Santos Dantas de Souza
3. Marilú Santos Dantas de Souza
4. Felizama Santos Dantas de Souza
5. MA GEM
6. FRANCISCA
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC



CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e duração

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC, constituída em 06 de fevereiro de 2012. Registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica sob o número Reg. 10.502. Livro A -31, CNPJ: 15.040.134/0001-03 é uma associação com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada na Rua Renato Vaz Rebouças nº 304 – Bairro Centro – Vitória da Conquista - BA – CEP 45000-485, Estado da Bahia, e foro em Vitória da Conquista e cuja atividade reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor Lei 10.604/02 e Lei nº 91, de 28-8-35; Lei nº 6.639, de 8 de Maio de 1979 Decreto nº 50.517/61 e Portaria 11/90, da Secretaria de Justiça MJ.

Parágrafo Único: O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC aplicará inteiramente no país os seus recursos e superávits no desenvolvimento da finalidade da associação.

Artigo 2º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA –IBEC como finalidade promover:


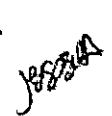

I - Promoção a educação;

II - Defesa da boa Gestão Administrativa Pública por meio da realização de cursos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, capacitação, palestras, seminários, congressos, criação de escolas para gestores e dentre outras ferramentas de políticas públicas, visando a formação de servidores públicos capacitados e conscientes, a realização de ações para o amplo desenvolvimento institucional da instituição, bem como na formação de Agentes Políticos;

III - Defender os Direitos individuais e coletivos de seus associados;




IV - Defender administrativa e juridicamente os interesses sociais e econômicos de seus associados;

V - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;




1



- VI - Promover o treinamento, capacitação/profissional e especialização técnica voltados aos propósitos dos Entes Públicos, através de Termos de Parceria, Contratos, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordo de Cooperação, em respeito ao quanto preconizado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014 com as alterações da 13.204/2015);
- VII - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca das finalidades da associação;
- VIII - incentivar a criação e entidades civis que atendam no todo ou em parte os mesmos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA -IBEC, bem como difundir seus objetivos sociais em segmentos organizados da associação, em todas as áreas de atuação, em que sua intervenção se faça necessária;
- IX - atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário - no âmbito Federal, Estadual e Municipal, prestar serviços consultoria e assessoria, desenvolver atividades, dar apoio ou praticar assistência técnica mediante Contrato, Acordos Operacionais, Termos de Parceria, de Fomento, Colaboração, Acordo de Cooperação, dentre outras formas de contrato, às instituições públicas e privadas, seja por contratação direta (*dispensa ou inexigibilidade licitatória em razão de possuir a entidade os requisitos do art. 24, XIII e 25, etc 13, da Lei 8.666/93*), ou por meio de Licitação, Chamamento Público, Credenciamento, quando envolver ente público, visando a realização de estudos e pesquisas, elaboração, avaliação e implementação de projetos, reestruturação administrativa, desde que não conflitem, por sua natureza, com os objetivos precípuos da ASSOCIAÇÃO;
- X - Interposições de demandas Jurídicas em defesa dos direitos difusos e coletivos.
- XI - planejar, produzir e editar materiais informativos destinados ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- XII - atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação dos servidores públicos, confecção de plano de cargos e salários, atuação administrativa para análise de funções e cargos a fim de adequar-se às normas legais vigentes;
- XIII - atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- XIV - promoção dos direitos humanos, a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos, a preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, a promoção, o fortalecimento das ações de

  2 



cooperação institucional, a priorização do controle de resultados, ações que visem ao aprimoramento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, incluindo-se aqui a realização de serviços ou consultorias, assessorias na área de tecnologia (manutenção de rede, instalação de programas de informática, publicação em rede oficial dos atos públicos praticados), promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação, atuação ampla na área de saúde, educação, cultural, lazer, esporte, transporte, fundiária, especialmente os processos administrativos de Regularização Fundiária (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso, usucapião extra judicial, dentre outros), seja na defesa dos interesses do Poder Público ou de Particular;

XV - Celebrar contratos e parcerias com a iniciativa privada, autarquias e Fundações, que tenham como meta ações educacionais, de Saúde, de meio ambiente, de geração de emprego e renda, e de Assistência Social;

XVI - Mediante contrato, Convênios com Instituições públicas ou privadas ou de forma direta, poderá o IBEC prestar serviços de terceirização de mão-de-obra e de Elaboração de Projetos.

XVII - Realizar contratos e convênios com organizações públicas ou privadas para a execução de suas atividades.

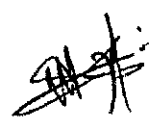


XVIII - Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seu objetivo.

IXX - Terceirização de serviços em todos os setores do serviço público, Municipal, Estadual e Federal

Parágrafo único - As atividades compreendidas neste artigo e outros, visando o alcance dos objetivos desta Organização, podão ser realizadas:

a) individualmente pelos seus membros diretores, por grupos de trabalho especialmente constituídos para finalidades específicas, com terceiros contratados para atividades específicas, esse último com duração determinada;

b) em regime de Convênios, de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo Cooperação, por contrato oriundo de Licitação, Inexigibilidade ou Dispensa, junto às instituições públicas, podendo atuar também em entidades privadas, nacionais e estrangeiras, podendo até mesmo contratar escritórios de advocacia ou empresas privadas outras para defender os objetivos desta Associação.

Artigo 3º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC poderá ter tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de sua finalidade em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC será constituído por número limitado de associados. Poderão associar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso deverá solicitar, por escrito, sua inscrição à Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral. Os associados serão distribuídos da seguinte forma:

a) Associados beneméritos - os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância à associação:

I - Será admitido por indicação de um ou mais membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, depois aprovado pela Assembleia Geral;

II - Será demitido ou excluído do quadro de associados beneméritos o membro que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;

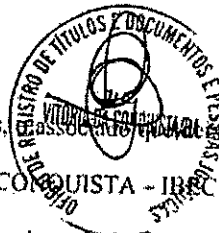
III - Ao associado, caberá recurso a Assembleia Geral em caso de exclusão.

b) associados colaboradores - os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático, a convite da administração:

I - Será admitido por convite de um ou mais membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, e aprovado pela Assembleia Geral;

II - Será excluído do quadro de associados colaboradores, caso deixe de prestar o serviço voluntário conforme contratado;

III - Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos bem como praticar atos lesivos contra o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;



IV - Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumido com o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;

V - Ao associado colaborador caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados.

c) associados contribuintes - os que contribuírem sistematicamente com as taxas fixadas pela administração após um período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

I - Será admitido como associado contribuinte, por indicação de um ou mais associados e aprovado pela Assembleia Geral;

II - Será excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que atrasar o pagamento de contribuições, conforme determinar o Regimento Interno;

III - Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que tiver seus direitos políticos cassados u suspensos bem como praticar atos lesivos contra o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;

IV - Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuinte, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumido com o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;

V - Ao associado contribuinte caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão.

Artigo 5º - Os associados não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com as obrigações:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Apresentar proposta indicando novos associados;

IV - Requerer com apoio de, no mínimo, um quinto dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;

V - Frequentar as dependências da associação, observadas as disposições regimentais internas;

VI - Solicitar seu desligamento da instituição, através de requerimento, entregue à Diretoria.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II - Acatar as resoluções das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC;
- III - Comparecer às reuniões e assembleias.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos e Manutenção

Artigo 8º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC, para sua manutenção, poderá:

- I - Firmar convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II - Construir quadros de associados contribuintes;
- III - Firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações governamentais União, Governos Estaduais e Municipais bem como com Autarquias públicas e empresas com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- IV - Arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- V - Realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- VI - Implementar projetos de auto- sustentação;
- VII - Transacionar produtos e serviços;
- VIII - Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV




Da Administração

Artigo 9º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC será constituído por:

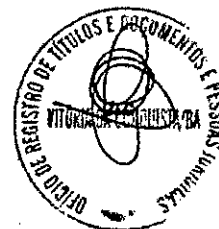
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Geral.



§ 2º - Seus diretores, membros da Diretoria Executiva, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não são remunerados e recebem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Eleger a Diretoria Executiva;
- III - Eleger o Conselho Fiscal;
- IV - Decidir sobre a extinção da Associação;
- V - Analisar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do para:

- I - A cada dois anos eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Anualmente, analisar e aprovar o relatório da administração, relativo às demonstrações financeiras da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária

- I - Destituir administradores;
- II - Adquirir bens móveis e imóveis;
- III - Alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;
- V - Reformar o Estatuto;
- VI - Excluir Associados;
- VII - Mudança do nome da instituição;

7



VIII - Extinção da instituição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, nos termos do estatuto:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convocação individual de todos os associados, por escrito, por meio de edital afixado nas dependências da associação e ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e meia hora após com qualquer número de membros quitos com suas obrigações.

§ 2º - Para a aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra estipulação, será necessário maioria simples de votos favoráveis.

§ 3º - Na Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações dos incisos expostos no artigo 12 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - A Assembleia Geral será dirigida, em sessões, por uma mesa, eleita no início dos trabalhos, composta de:

a) Presidente;

b) Secretário.

CAPÍTULO VI

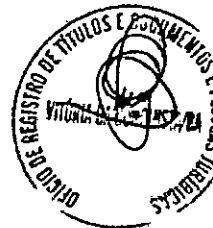
Da Diretoria Executiva

Artigo 14º - A Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância por qualquer motivo de um dos cargos da Diretoria Executiva será solicitada por meio de Edital, Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo específico de eleições e recomposição da vaga em aberto para complementação de mandato.

Artigo 15° - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer as estratégias e planos operacionais;
- b) Aprovar o plano de ações e o orçamento-programa de cada área;
- c) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o orçamento-programa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Propor à Assembleia a reforma deste Estatuto, se necessário;
- g) Propor à Assembleia a exclusão de associados em caso de descumprimento deste Estatuto;
- h) Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Garantir a aplicação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Artigo 16° - Compete ao Presidente

- a) Representar a associação em atos administrativos de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Autorizar aos demais membros da Diretoria e funcionários a praticar os atos administrativos que lhe forem delegados;
- d) Buscar as condições para a sustentabilidade econômica e financeira da associação;
- e) Coordenar as atividades na elaboração do plano de ações estratégicas, previsões orçamentárias de cada área, assim como a elaboração dos relatórios a serem encaminhados a Assembleia Geral;
- f) Propiciar condições aos demais integrantes da para que suas funções sejam cumpridas;
- g) Criar comissões de trabalho e nomear seus integrantes;
- h) Movimentar contas bancárias da associação assinando e ou endossando cheques e documentos bancários, sozinho ou em conjunto com o Tesoureiro;
- i) Constituir mandatários e procuradores;



j) Constituir procuradores sozinho ou junto com um dos vice-presidentes para movimentar as contas da instituição em estabelecimentos de crédito;

k) Em conjunto com o vice-presidente, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição, alienação e destinação de bens, relativos a patrimônio da associação, desde que aprovados pela Assembleia Geral;

l) Indicar, formalmente, o seu substituto, em suas eventuais ausências.

Artigo 17º - Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância;

b) Em conjunto com o presidente, assinar cheques e documentos bancários quando necessário;

c) Em conjunto com o presidente, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição, alienação e destinação de bens, relativos a patrimônio da associação, desde que aprovados pela Assembleia Geral;

d) Por indicação formal, substituir o presidente em suas eventuais ausências quando pelo próprio presidente for comunicado.

Artigo 18º - Ao Secretário, compete:

a) Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;

b) Redigir atas das reuniões da Diretoria;

c) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;

d) Ter sob sua responsabilidade o cadastro dos associados.

Artigo 19º - Ao Tesoureiro compete:

a) Firmar recibos, dar quitação, receber ordens de pagamento, assinando conjuntamente com o Presidente, os cheques e documentos competentes;

b) Apresentar balanços anuais e mensais a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como prestação de contas em caráter excepcional quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

c) Assinar os balanços da gestão;

d) Manter em ordem e em dia os serviços da tesouraria.

10



Artigo 20º- O Conselho Fiscal é um Órgão de fiscalização, eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, composto por 02 (dois) membros.

Artigo 21º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar, examinar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras e orçamentárias a serem submetidas à Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que necessário.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 22º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para mandato um de 2 (dois) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de dezembro.

Artigo 23º - Será assegurado em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de membros da Associação.

Artigo 24º - Somente poderão votar e serem votados os associados regularmente filiados até 30 (trinta) dias anteriores ao pleito e em dia com a tesouraria.

Artigo 25º - O quórum para funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação será e no mínimo um terço dos associados em condições de votar.

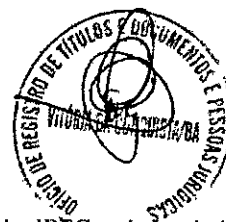
Artigo 26º - A Assembleia Geral poderá instalar-se mediante segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo 10 (dez) por cento dos associados em condições de votar.

Artigo 27º - A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembleia.

Artigo 28º A posse dos membros eleitos será dada imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio



Artigo 29º - O patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC será constituído de bens e direitos tangíveis e intangíveis.

§1º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

§ 3º - - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 30º - No caso de dissolução da associação os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênera, com personalidade jurídica, com sede e atividade desenvolvidas predominantemente no município de VITÓRIA DA CONQUISTA e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou Ministério de Educação, ou Ministério de Justiça ou a entidade pública com reconhecimento d notoriedade na área de educação.

Artigo 31º - O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC só será desenvolvido em caso de impossibilidade de continuação, sendo necessário o voto concorde de 2/3 dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser deliberara, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais



Artigo 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 34º - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral, no dia 09 de dezembro de 2020 e entra em vigor na data de sua aprovação.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 09 de dezembro de 2020.

Poliana Santos Dantas de Souza

Presidente: POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUZA

Elizama Santos Dantas de Souza

Secretária: ELIZAMA SANTOS DANTAS DE SOUSA

Altamir Alves Junior

DR. ALTAMIR ALVES JUNIOR

OAB/BA - 31.910

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 6489 Livro 1-P1
Nº de ordem 3814 Livro A-101
Averbação nº 6-10502/2020
Vitória da Conquista, BA 14/10/2020

Geana Lacerda Vargas
Substituta Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.040.134/0001-03, estabelecida na Rua Renato Vaz Rebouças, 304, Centro, CEP: 45.000-485, Vitória da Conquista-BA, foi contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**, CNPJ nº 13.714.803/0001-50, sediada na Praça Dezenove de Setembro, SN, Centro, CEP: 44.970-000, Ibipeba-BA, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do processo seletivo de provas ou de provas e títulos junto com a realização do curso de formação, destinado ao provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no município de Ibipeba-BA.

Foram contabilizadas um total de 500 (quinhentas) inscrições, sendo que estas foram realizadas de forma online, através do site da empresa (<https://concursos.ibecconquista.com.br/>).

Por fim, atestamos ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, não havendo nenhum fato que desabone a conduta dos seus profissionais, demonstrando grande capacidade técnica e operacional.

Foram realizadas Provas Objetivas, Prova de Títulos e o Curso de Formação Inicial, conforme exigências contratuais.

Abaixo, segue as informações do Contrato:

CONTRATO Nº: 25/2021

INÍCIO: 13 de outubro de 2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.958,20 (doze mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Ibipeba-BA, 18 de maio de 2023.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito
Ibipeba-BA

Prefeito

Demostenes de Sousa Barreto Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 14.243.463/0001-99, localizada na Praça Leonel Pereira, 10, Centro, Tremedal, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Márcio Ferraz de Oliveira, brasileiro, casado, portadora do RG nº 03.424.418-25, inscrito no CPF nº 579.014.655-49, atesta para fins de comprovação que o IBEC – Instituto Brasileiro Educar Conquista inscrito no CNPJ 15.040.134/0001-03 executou os serviços de elaboração, organização e realização de Processo Seletivo 01/2018 da Prefeitura Municipal de Tremedal-BA para o provimento de vagas temporárias e de excepcional interesse público.

Fases executadas do processo seletivo

- Publicação de editais;
- Formação de banco de dados;
- Recebimento de inscrições;
- Alocação dos candidatos;
- Divulgação de Locais de provas;
- Aplicação de provas objetivas e discursivas;
- Prova de títulos;
- Atendimento para pessoas com necessidades especiais em todas as fases do processo;
- Recebimento e análise de recursos;
- Correção digital de provas;
- Divulgação de gabaritos e resultados.

Quantidade de vagas ofertadas: (24) vinte e quatro vagas.

Quantidade de candidatos confirmados: 83 (oitenta e três).

Período: 26 a 28 de dezembro de 2018.

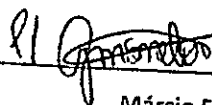

Marly Silva
Secretária de Educação
Tremedal-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

Atestamos tais serviços foram executados em conformidade com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos dentro dos prazos pactuados, não existindo em hipótese alguma, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tremedal, Bahia, 07 de fevereiro de 2019.



Márcio Ferraz de Oliveira

Prefeito

Gisellu Mary Silva Melo
Secretária de Educação
Tremedal-BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VICTORIA SANTOS DANTAS DE SOUZA

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
881089597



DOCUMENTOS / ORGANIZADOR DE
713389594 RDP BA

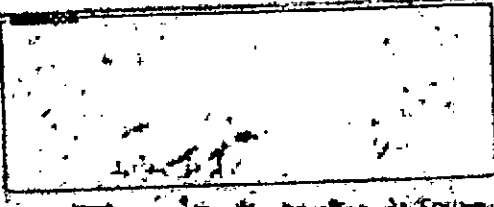
CPF 738.745.905-34 DATA NASCIMTO 05/05/1974

RENOME
RAYMUNDO NONATO DE
SOUZA
MARILO SANTOS DANTAS
DE SOUZA

PRENHEIRO ACE CATEGORIA
B

NUMERO 02360359202 VALIDADE 08/09/2018 V VALIDACAO 04/12/1998

ENCARTE PLASTIFICADO
881089597



Victoria Santos Dantas de Souza

CIDADE VITORIA DA CONQUISTA, BA DATA 14/10/2013

17091655561
BA707873584

DETRAN-BA (BAHIA)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00376097E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA
CNPJ: 15.040.134/0001-03
Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUÇAS, 304, Centro, CEP: 45000-485, Vitória da Conquista - BA

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024